



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 353/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2020 – PROCESSO 120/2020

Considerando algumas impugnações ao edital e, de acordo com Parecer Jurídico da Assessoria de Licitações, o Senhor **ROSLINDO WILSON MACHADO**, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a rerratificação do edital em epígrafe, nos seguintes termos:

Onde se lia:

“7.4) Qualificação Técnica

Para comprovação da qualificação Técnica, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

7.4.1 - Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pela licitante, de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado, especificamente quanto ao item relacionado abaixo, admitindo-se a imposição de prova de execução dos serviços similares, considerando a seguinte parcela de maior relevância, de acordo com Súmula nº 24 do TCESP:

*Prestação de serviços médicos de urgência/emergência em Pronto Socorro/UPA – Unidade de Atendimento Secundária.

13.8) Fica expressamente vedada a sub-emprego dos serviços ora licitados.

17.8) Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-emprego dos serviços constantes desta Concorrência Pública, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade da prestação do serviço ora contratado, objeto deste, a qualquer outra empresa.

Agora se leia:

“7.4) Qualificação Técnica

Para comprovação da qualificação Técnica, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

7.4.1 - Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

demonstrando a execução pela licitante, de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado, especificamente quanto ao item relacionado abaixo, admitindo-se a imposição de prova de execução dos serviços similares, considerando a seguinte parcela de maior relevância, de acordo com Súmula nº 24 do TCE/SP:

*Prestação de serviços médicos de urgência/emergência em Pronto Socorro/UPA – Unidade de Atendimento Secundária.

7.4.2 – Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente, no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição, podendo ser feita através de impressão do resultado da busca no portal do Conselho Federal de Medicina, no link http://portal.cfm.org.br/index.php?options=com_prestadores&Ltemis=60, ou outro documento apto ao fazê-lo. No caso da empresa não ter registro emitido pelo Estado de São Paulo, além da prova de inscrição acima, também deverá apresentar declaração de que fará sua inscrição nessa jurisdição, cuja comprovação deverá ser efetuada no ato da assinatura contratual.

13.8) Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual a qualquer outra empresa, podendo, mediante prévia anuência da municipalidade, subcontratar, em até 70% (setenta por cento) o objeto, desde que justifique a necessidade técnica, não acarrete prejuízos à municipalidade e trate de empresa idônea, com capacidade técnica comprovada.

17.8) Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual a qualquer outra empresa, podendo, mediante prévia anuência da municipalidade, subcontratar, em até 70% (setenta por cento) o objeto, desde que justifique a necessidade técnica, não acarrete prejuízos à municipalidade e trate de empresa idônea, com capacidade técnica comprovada.

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, **contados da data da sua assinatura**, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual a qualquer outra empresa, podendo, mediante prévia anuência da municipalidade, subcontratar, em até 70% (setenta por cento) o objeto, desde que justifique a necessidade técnica, não acarrete prejuízos à municipalidade e trate de empresa idônea, com capacidade técnica comprovada.

Consigna-se que tal alteração não gera prejuízo na formulação das propostas, porém, para não prejudicar e comprometer a competitividade, devido esta alteração ser efetuada apenas um dia útil antes da data prevista para a Sessão, fica ADIADA a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

sessão prevista para o dia **02 de junho de 2.020, às 09 horas**, para o dia **16 de junho de 2020, às 09 horas**.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de maio de 2.020.

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré